



Câmara Municipal de Canas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 17 / 98

Obriga as Concessionárias ou Permissionárias do sistema de transporte público do Município de Canas a prestar assistência médico-hospitalar ao passageiro, em caso de acidente durante o percurso e dá outras providências.

Art. 1º - As Concessionárias ou Permissionárias de Serviços de Transporte Público do Município de Canas ficam obrigadas a prestar assistência e atendimento médico-hospitalar ao passageiro ou usuário que, em qualquer circunstância, sofrer acidente durante o percurso.

Parágrafo Único – Entende-se por Concessionária ou Permissionária, as pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas pelos Órgãos Competentes da Prefeitura do Município de Canas a prestar serviços de transporte público, em todas as suas modalidades, incluído empresas de transporte coletivo, ônibus alternativos, autônomos e lotações.

Art. 2º - Caberá também as Concessionárias ou Permissionárias a responsabilidade civil securitária, em caso de prejuízo da capacidade de trabalho do acidentado.

Art. 3º - As Concessionárias ou Permissionárias, que prestam serviços de transporte público poderão contratar companhias seguradoras para a cobertura da obrigação prevista na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1.998.

PAULO COELHO DE ABREU
VEREADOR – PSDB

JOSÉ CLEMENTE IZALINO
VEREADOR - PPB

LAERTE ZANIN
VEREADOR - PS

ARILDO MARCELO DA SILVA
VEREADOR - PPB



Câmara Municipal de Canas

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O usuário de transporte público no Município de Canas não tem a garantia da necessária assistência médico-hospitalar, em caso de acidente, por parte do prestador de serviços de transporte de passageiros, sendo obrigado a arcar por sua própria conta com essas despesas que, em muitos casos são requeridas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, visa permitir que os usuários de transporte de passageiros no Município de Canas, possa em caso de acidente ocorrido quando da utilização desses meios de transporte, ter uma assistência assegurada, inclusive securitária, tendo como responsável o prestador dos serviços.

Acreditamos que, com a aprovação do presente Projeto de Lei, os Concessionários e Permissionários desse serviço, irão investir mais na formação profissional de seus motoristas, com treinamento adequado, bem como na manutenção dos veículos utilizados, visando evitar acidentes que podem vitimar aqueles que se utilizam desses meios.

Por tratar-se de grande interesse social, em particular dos usuários de transporte coletivo, que hoje se tornam apenas números em estatísticas, e não tem o respeito da cidadania que lhe é inerente, peço aos meus nobres pares que aprovem o presente Projeto de Lei.